CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ 31.468.139/0001-98

NIRE 35.300.539.591

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 8ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17 de setembro de 2026, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams (Link: https://teams.microsoft.com/meet/243337822784748?p=gE7AZnYTPgylwskZWt), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), sem possibilidade de participação presencial, coordenada pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("Emissora"), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, conjunto 122, Sala CP – Jardim Paulistano – CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MESA: Sra. Mara Cristina Lima, Presidente, e Sra. Pauliny de Lima Santos, Secretária.

CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia foi convocada em 28 de agosto de 2026, por meio de edital de convocação divulgado pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 8ª Emissão da Emissora ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente), e da Resolução CVM 81.

PRESENÇA: Os representantes (i) de **91,52% (noventa e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** dos titulares dos CRI das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 8ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (iii) da Devedora; e (iv) da Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre**:**

(i) a não declaração do vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1, item (m), dos Termos de Emissão, e, consequentemente, do Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme cláusula 6.1, item "iii", do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária aprovada na Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 8ª Emissão da Emissora, realizada em 26 de maio de 2026 ("AGT 26/05/2026"), consistente na formalização da Assunção de Dívida e celebração de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

aditivos aos Documentos da Operação em até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da AGT 26/05/2026;

(ii) a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais na hipótese de ocorrer a incorporação reversa, pela **MELO ALVES 034 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, da **RFM-E 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, com a sucessão universal dos direitos e obrigações da RFM-E 01 pela Melo Alves 034, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.116 do Código Civil ("Incorporação Reversa da Emitente");

(iii) autorizar a liberação, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas constituída no âmbito da Emissão após a verificação, pela Emissora, do atendimento aos requisitos previstos no edital, incluindo a celebração de novo contrato de alienação fiduciária de quotas de emissão da Melo Alves 034 ("Nova Alienação Fiduciária de Quotas" e "Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), com prazos de protocolo e registro perante o Cartório de Títulos e Documentos competente, bem como previsão de liberação da Nova Alienação Fiduciária de Quotas nas hipóteses de contratação do Plano Empresário ou de restrição decorrente do §3º do artigo 31-A da Lei nº 4.591/64;

(iv) autorizar que a Emissora possa outorgar os respectivos termos de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, ainda que a Razão de Garantia não esteja sendo observada ou deixe de ser observada após tais liberações, para viabilizar a liberação dos recursos decorrentes da contratação do Plano Empresário destinados à quitação das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, ou em razão da restrição prevista no §3º do artigo 31-A da Lei nº 4.591/64, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(v) incluir obrigação nos Documentos da Operação para que, a partir da data em que a Emissora outorgue o termo de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, a Melo Alves 034, na qualidade de sucessora legal da Emitente em decorrência da Incorporação Reversa da Emitente, realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias;

(vi) caso aprovado o item acima, reduzir, excepcionalmente para 5 (cinco) Dias Úteis, o prazo de antecedência para envio de comunicação à Emissora para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6.5.2 dos Termos de Emissão;

(vii) autorizar a Emissora, caso a quitação integral dos CRI não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias, a seu exclusivo critério, a declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação, ou adotar todas as medidas necessárias à reconstituição das Garantias liberadas, inclusive mediante o exercício dos poderes outorgados por procuração;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

(viii) caso aprovados os itens acima, aprovar o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia para que seja comprovada a celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e

(ix) autorizar a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Freitas Leite e Avvad Advogados (CNPJ: 61.197.240/0001-12), para elaboração dos documentos necessários à realização da presente Assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento), 0,33% (trinta e três centésimos por cento), 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), 0,11% (onze centésimos por cento), 0,07% (sete centésimos por cento) e 0,01% (um centésimo por cento) dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses, não se enquadrando as respectivas quantidades na definição de CRI em Circulação.

Isto posto, os Titulares dos CRI em Circulação declararam que, para fins de quórum, manifestam ciência e concordância para que, nesta assembleia, as partes relacionadas à Emissora que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de “CRI em Circulação” prevista no Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a mesa, em conjunto com o representante do Agente Fiduciário, verificou o quórum de **91,52% (noventa e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares de CRI representando **91,36% (noventa e um inteiros e trinta e seis centésimos por cento)** dos CRI em Circulação deliberaram por **aprovar** sem ressalvas e os titulares de CRI representando **0,15% (quinze centésimos por cento)** dos CRI em Circulação deliberaram por se **abster**, restando **aprovadas** as matérias da ordem do dia:

(i) aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais e, consequentemente, do Resgate Antecipado Total dos CRI, em razão do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

descumprimento da obrigação não pecuniária aprovada na AGT 26/05/2026, consistente na formalização da Assunção de Dívida e celebração de aditivos aos Documentos da Operação no prazo então aprovado;

(ii) aprovar a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais na hipótese de realização da Incorporação Reversa da Emitente;

(iii) autorizar a liberação, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas constituída no âmbito da Emissão, após a verificação do atendimento aos requisitos previstos no edital, incluindo a celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(iv) autorizar que a Emissora outorgue os termos de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, ainda que a Razão de Garantia não esteja sendo observada ou deixe de ser observada após tais liberações, nas hipóteses previstas no edital;

(v) aprovar a inclusão de obrigação nos Documentos da Operação para que a Melo Alves 034 realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias contados da outorga dos termos de liberação das Garantias pela Emissora;

(vi) aprovar, excepcionalmente, a redução para 5 (cinco) Dias Úteis do prazo de antecedência para envio de comunicação à Emissora para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6.5.2 dos Termos de Emissão;

(vii) aprovar a inclusão de obrigação nos Documentos da Operação para que a Melo Alves 034 realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias contados da outorga dos termos de liberação das Garantias pela Emissora;

(viii) autorizar a Emissora, caso a quitação integral dos CRI não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias, a seu exclusivo critério, a declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou adotar todas as medidas necessárias à reconstituição das Garantias liberadas;

(ix) aprovar o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia para comprovação da celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e

(x) ratificar a contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Freitas Leite e Avvad Advogados (CNPJ: 61.197.240/0001-12), para elaboração dos documentos necessários à realização da presente Assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia.

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis **pelos** atos realizados e **pelas** decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é **responsável** por quaisquer despesas, custos ou danos que **venha a incorrer em decorrência dos atos praticados**, sem culpa ou dolo, **em observância às decisões tomadas nesta Assembleia**. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no **instrumento de emissão** e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito relacionados à não declaração de vencimento antecipado, à Incorporação Reversa da Emitente, à liberação e eventual reconstituição de Garantias e à contratação do Plano Empresário.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 8ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2026

MESA:

Mara Cristina Lima
CPF: 148.236.208-28
Presidente

Pauliny de Lima Santos
CPF: 414.139.418-18
Secretária

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procuradora

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Cargo: Procurador

EMISSORA:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Flavia Rezende Dias
CPF: 370.616.918-59
Cargo: Diretora

Mara Cristina Lima
CPF: 148.236.208-28
Cargo: Diretora

DEVEDORA:

RFM-E 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Marcelo Guedes Moraes
CPF: 335.361.548-24
Cargo: diretor

João Pedro Funaro Camargo
CPF: 397.476.818-11
Cargo: diretor

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF2FH-QQ4CF-CVYML-NV8PY.